



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

LEI Nº 179 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Licenciamento Ambiental do Município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Capítulo I

DEFINIÇÕES

I - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

II - Licença ambiental (LA): ato administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação.

III - Estudos ambientais: São todos e quaisquer estudos pertinentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídios para análise técnica do licenciamento requerido ou sua renovação.

Capítulo II

LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 1º. A execução de projetos, planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso, exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes, sob de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento municipal, com a aprovação do Órgão Ambiental Municipal. Sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. O município encontra-se apto a exercer o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos; de impacto ambiental local de acordo Resolução CEPRAM (Conselho Estadual de Meio Ambiente da Bahia) 4.327/2013.

Parágrafo único. São passíveis de licença ambiental ou autorização ambiental os empreendimentos ou atividades definidos no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Art. 3º. As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA), nos termos desta Lei.

Art. 4º. O órgão Municipal Ambiental expedirá as seguintes licenças:

- I - Licença Municipal Prévia – LMP.
- II - Licença Municipal de Instalação – LMI.
- III - Licença Municipal de Operação – LMO.
- IV - Licença Municipal de Alteração – LMA.
- V - Autorização Ambiental – AA.
- VI - Certidão de Dispensa de Licença Ambiental.
- VII - Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental.
- VIII - Renovação de Licença Municipal de Operação.
- IX - Licença Municipal Unificada – LMU.

Art. 5º. A Licença Municipal Prévia - LMP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação.

Art. 6º. A Licença Municipal de Instalação - LMI será concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos.

Art. 7º. A Licença Municipal de Operação - LMO será concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação.

Art. 8º. A Licença Municipal de Alteração - LMA será concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente, podendo ser requerida em qualquer fase do licenciamento ambiental, observado o prazo de validade da licença ambiental objeto da alteração, devendo ser incorporada posteriormente à próxima licença ambiental.

§ 1º. Fica caracterizada a alteração da localização, instalação ou operação, quando houver redução ou ampliação da atividade ou empreendimento já licenciado dentro do mesmo objeto da atividade original, alteração do processo produtivo ou substituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

de equipamentos que provoquem modificação das características qualitativas e quantitativas, com aumento ou redução da carga poluidora, das emissões líquidas, sólidas ou gasosas, previstas no respectivo processo de licenciamento.

§ 2º. O órgão ambiental licenciador elaborará *checklist* contendo os laudos, estudos e demais documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor com vistas à obtenção da Licença de Alteração.

§ 3º. O empreendedor deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área, bem como apresentar projeto acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente.

§ 4º. O não cumprimento do compromisso assumido implicará em multa e/ou interdição temporária ou definitiva do empreendimento.

Art. 9º. A Licença Municipal Unificada - LMU será concedida para atividades ou empreendimentos, de Classes 1 e 2, de acordo a Tabela de Tipologia e Porte dos empreendimentos e Atividades sujeitos a Licença ou Autorização Ambiental em Anexo I, para as fases de viabilidade ambiental, implantação e operação, sendo expedida em uma única licença.

Art. 10. O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 11. A Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

§ 1º. Será expedida, também, a Autorização Ambiental nos casos de requalificação de áreas urbanas subnormais, ainda que impliquem instalações permanentes.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

§ 3º. Constarão na Autorização Ambiental as condicionantes e os prazos a serem atendidos pelo interessado.

Capítulo III

QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. O município de Araci está apto a exercer o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá prazos para requerimento, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e relação de atividades sujeitas ao licenciamento. São passíveis de licença ou autorização ambiental os empreendimentos ou atividades definidos no Anexo I desta lei.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nesta lei.

Art. 14. As licenças ambientais não suprimem as demais aprovações, licenças, outorgas, ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

Art.15. O licenciamento ambiental, a ser realizado em um processo único, compreende, além da avaliação de impactos ambientais, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados.

§ 1º. Embora pertencentes a um único processo, a emissão dos atos administrativos que integram o licenciamento ambiental poderá ocorrer em momentos distintos.

§ 2º. O indeferimento de quaisquer dos atos administrativos mencionados no caput não implica, necessariamente, no indeferimento dos demais.

Art. 16. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental Municipal, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo do licenciamento correspondente à licença a ser requerida.

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.

III - Análise do projeto ambiental municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental Municipal, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental Municipal, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Capítulo IV

QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para as licenças e autorizações ambientais:

I - Licença Municipal Prévia (LMP): O prazo de validade deverá ser no mínimo 02 (dois) anos, o estabelecido pelo cronograma de elaboração do plano, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

II - Licença Municipal de Instalação (LMI): O prazo de validade deverá ser no mínimo 02 (dois) anos, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

III - Licença Municipal de Operação (LMO): O prazo de validade deverá considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, e será de, no mínimo, 02 (dois) até 08 (oito) anos.

§ 1º. A revisão da LMO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que o empreendimento e/ou atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento; A continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável os recursos ambientais não inerentes à própria atividade; Ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

§ 2º. A renovação da LMO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para adaptar, realocar ou encerrar à atividade.

IV - Licença Municipal de Alteração (LMA) - O prazo de validade deverá ser estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da LMA, se este lhe for posterior, devendo constar na referida LMA a prorrogação da validade do prazo da licença vigente anteriormente;

V - Autorização Ambiental (AA): O prazo de validade dar-se-á de acordo com o tipo de atividade, a critério do órgão ambiental municipal licenciador.

VI - Licença Municipal Unificada (LMU): O prazo de validade será de, no mínimo, 02 (dois) até 08 (oito) anos.

VII - Autorização Ambiental (AA): O prazo para dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador.

§ 1º. Estas licenças e as autorizações ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.

§ 2º. Será garantido o monitoramento contínuo e o estabelecimento de novas condicionantes pelo órgão ambiental licenciador, sempre que necessário; independente do prazo as licença.

§ 3º. A solicitação da renovação da licença ambiental em desatendimento ao prazo legal de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade é considerada infração administrativa acarretando a imputação da multa e sanções previstas neta Lei, ficando a licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

§ 4º. As licenças ou autorizações ambientais poderão ter os seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

§ 5º. As áreas responsáveis pela aprovação de obras e autorização de funcionamento de atividades deverão exigir a apresentação das licenças ambientais ou dispensa de licença, antes da emissão dos respectivos Alvarás, sob pena de nulidade do ato.

Art. 18. Não será cobrado dos empreendedores os custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações e licenças ambientais.

§ 1º. O requerimento para prorrogação de prazo de validade de licenças ou autorizações ambientais deverá ser acompanhado de justificativa técnica e remunerado pelo interessado no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização ambiental, constante do Anexo II deste Regulamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

§ 2º. Não serão cobrados os custos de análise para a regularização das atividades desenvolvidas pela agricultura familiar, comunidades tradicionais e assentamentos de reforma agrária.

Art. 19. A instalação de postos de combustíveis de veículos ou bombas de gasolina fica sujeita a licenciamento, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários.

Parágrafo único. Nos postos de combustíveis, os serviços de limpeza, lavagens e lubrificação de veículos serão excetuados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não incomodem ou perturbem o trânsito de pedestre pelas ruas, avenidas e logradouros públicos.

Capítulo V

ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 20. Os estudos necessários ao processo de licenciamento vão depender da atividade ou empreendimento, são eles:

- I - Roteiro de caracterização do empreendimento (RCE);
- II - Plano de Emergência Ambiental (PEA);
- III - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- IV - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- V - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- VI - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- VII - Outros que o órgão ambiental municipal julgue necessário;

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 21. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

§ 1º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º. O município responsável, principalmente pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos por ele licenciado, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

§ 3º. O encerramento de empreendimento ou de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, dependerá da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

apresentação ao órgão ambiental licenciador do plano de encerramento de atividades, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental, aplicáveis ao caso.

§ 4º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental municipal licenciador, dentro do prazo máximo de 2 (meses), a contar do recebimento da respectiva notificação.

I - O empreendedor poderá solicitar, com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, antes de sua expiração.

II - O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

III - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custo de análise.

§ 5º. Quando for indeferido o requerimento de autorização ou licença ambiental, o interessado poderá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

I - Interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela autoridade licenciadora.

II - Apresentar alterações do projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido.

§ 6º. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão que necessitarem de Estudos Ambientais deverão ser publicado na imprensa local, murais públicos do município.

Capítulo VI

**REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA O LICENCIAMENTO**

Art. 22. Remuneração Básica para os Processos de Licenças Ambientais e Autorização Ambiental, de acordo com o valor UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente, e conforme ao Anexo II desta Lei:

I - Licença Municipal Prévia - LMP;

II - Licença Municipal de Instalação - LMI;

III - Licença Municipal de Operação - LMO;

IV - Licença Municipal de Alteração - LMA;

V - Autorização Ambiental - AA;

VI - Certidão de Dispensa de Licença Ambiental;

VII - Certidão de Inegixibilidade de Licença Ambiental;

VIII - Renovação de Licença Municipal de Operação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

IX - Licença Municipal Unificada – LMU.

Capitulo VII

QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTIS E ATIVIDADES

Art. 23. A classificação de empreendimentos e atividades obedecerá a seguinte correspondência:

- I) Classe 1: Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor.
- II) Classe 2: Médio porte e pequeno potencial poluidor.
- III) Classe 3: Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor.
- IV) Classe 4: Grande porte e pequeno potencial poluidor.
- V) Classe 5: Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor.
- VI) Classe 6: Grande porte e grande potencial poluidor.

Parágrafo único: As correspondências estabelecidas no caput seguem a seguinte tabela:

		Potencial Poluidor Geral		
		P	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Onde, P = pequeno, M = médio, G = grande, e os números indicam a respectiva classe.

Art. 24. Atendendo-se às tipologias de empreendimentos e atividades e os critérios pré-definidos, os empreendimentos serão licenciados adotando-se as seguintes regras:

I - Empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2 serão objeto de licenciamento ambiental, nos termos do art. 46, inciso I da Lei 10.431/06, mediante a concessão de Licença Unificada - LMU, antecedido de Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto - EPI, definido no art. 92, inciso III, deste Decreto.

II - Empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo às etapas de LMP, LMI e LMO, antecedido do Estudo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II deste Decreto.

III - Empreendimentos e atividades enquadrados na classe 6 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo as etapas de LMP, LMI e LMO, antecedido de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, definido no art. 92, inciso I, deste Decreto.

Araci - Bahia, 20 de novembro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**ANEXO I**

TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
Código Estado	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial de Poluição	COMPETÊNCIA MUNICIPAL		
					1	2	3
<b>DIVISÃO A: AGROSSILVOPASTORIS</b>							
<b>Grupo A2: Criação de Animais</b>							
<b>A 2.2 Criações Confinadas</b>							
A 2.2.1	Bovinos, Bubalinos, Muaras e Equinos.	Capacidade Instalada (número de animais).	de	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande $\geq$ ACIMA DE 200	A	-	C3  C3 e C5
A 2.2.2	Aves e Pequenos Mamíferos.	Capacidade Instalada (número de animais).	de	Pequeno $\geq 1.000 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000$	M	C1	C1 e C3  C1, C3 e C5
A 2.2.3	Caprinos e Ovinos.	Capacidade Instalada (número de animais).		Pequeno $\geq 100 < 500$ Médio $\geq 500 < 2.500$ Grande $\geq$ ACIMA DE 2.500	M	C1	C1  C1 e C3
A 2.2.4	Suínos.	Capacidade Instalada (número de animais).		Pequeno $\geq 50 < 250$ Médio $\geq 250 < 1.250$ Grande $\geq$ ACIMA DE 1.250	A	-	-  C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

A 2.2.5	Creche de Suínos.	Capacidade Instalada (número de animais).	Pequeno $\geq 50 < 250$ Médio $\geq 250 < 1.250$ Grande $\geq$ ACIMA DE 1.250	M	C1	C1	C1 e C3
A2.3 Piscicultura							
A2.3.1	Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados.	Área (ha)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50$	M	C1	C1	C1 e C3
A2.3.2	Piscicultura Continental em Tanques-Rede, "Raceway" ou Similar.	Volume (m <sup>3</sup> )	Pequeno $< 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande $\geq 5.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
A2.3.3	Piscicultura Marinha em Tanques-Rede, "Raceway" ou Similar.	Volume (m <sup>3</sup> )	Pequeno $< 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande $\geq 10.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
A2.5	Ranicultura.	Área (ha)	Pequeno $\geq 0,5 < 1$ Médio $\geq 1 < 5$ Grande $\geq 5$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
A2.6	Algicultura e Malacocultura.	Área (ha)	Pequeno $\geq 0,4 < 2$ Médio $\geq 2 < 10$ Grande $\geq 10$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo A3: Silvicultura							
A3.1	Silvicultura.	Módulo Fiscal	Pequeno $\geq 4 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande $\geq 200$	M	-	C1	C1 e C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**DIVISÃO B: MINERAÇÃO**

**Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros.**

B3.1	Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos.	Produção Bruta de Minério (t/ano).	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ ACIMA DE 50.000	M	C1	C1	C1 e C3
B3.2	Areias em Recursos Hídricos.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	M	C1	C1	C1 e C3
B3.3	Gesso, Caulim e Saibro.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000	A	-	C3	C3 e C5
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, dentre outras utilizadas para a produção de agregados e beneficiamento associado (Britamento).	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	M	C1	C1	C1 e C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 60.000 Grande ≥ 60.000	A	-	C3	C3 e C5
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria							
B4.1	Materiais Cerâmicos (Argilas, Caulinita, Diatomita, Ilita e Montmorilonita, Dentre Outros).	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	M	C1	C1	C1 e C3
B4.2	Cianita, Feldspato, Fluorita, Leucita, Moscovita, Nefelina, Quartzito e Turmalina, Dentre Outros, Para Manufatura de Vidro/Vitrificação, Esmaltação e Indústria Óptica, Eletrônica, etc.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000	A	-	C3	C3 e C5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

B4.3	Apatita, Bentonita, Calcário, Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Guano, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, Dentre Outros, Para Produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas, etc.	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	A	-	C3	C3
B4.4	Anidrita, Andalusita, Anfibólios, Barita, Calcário Conchífero, Calcita, Caulinita, Cianita, Corindon, Feldspato, Gipsita, Grafita, Magnesita, Moscovita, Pegmatito, Quartzo Leitoso, Serpentinó, Silex, Talco, Vermiculita, Wollastonita, Xisto e Zirconita, Dentre Outros Para Uso Industrial Não Especificado Anteriormente.	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	A	C3	C3	C5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**DIVISÃO C: INDÚSTRIAS**

**Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados**

**C1.1 Carne e Derivados**

C1.1.1	Frigorífico e/ou Abate de Bovinos, Equinos, Muas.	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 200$	A	-	-	C3
	Frigorífico e/ou Abate de Caprinos, Suínos.	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno $\geq 50 < 300$ Médio $\geq 300 < 1.000$ Grande $\geq 1.000$	A	-	-	C3
C1.1.2	Abate de Aves.	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000$	A	-	-	C3
C1.2	Beneficiamento de Carnes.	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 1 < 20$ Médio $\geq 20 < 50$ Grande $\geq 50$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
<b>C1.3 Laticínios</b>							
C1.3.1	Pasteurização e Derivados do Leite.	Capacidade Instalada (l de leite/dia)	Pequeno $\geq 2.000 < 25.000$ Médio $\geq 25.000 < 250.000$ Grande $\geq 250.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**C1.4 Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais**

C1.4.1	Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes (Compotas, Geléias, Polpas, Doces, etc).	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno $\geq 1 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande $\geq 100$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
--------	---	---	---	---	----	---------	-------------

**C1.5 Cereais**

C1.5.1	Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande $\geq 300$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.5.2	Industrialização da Mandioca (Farinha, Fécula).	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande $\geq 500$	M	C1	C1	C1 e C3

**C1.6 Açúcar e Confeitaria**

C1.6.2	Fabricação de Balas, Produtos de Açúcar, Confeitaria, Chocolate e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 1 < 60$ Médio $\geq 60 < 400$ Grande $\geq 400$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.6.3	Industrialização da Amêndoa de Cacau.	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 150$ Grande $\geq 150$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

C1.7 Óleos e Gorduras Vegetais							
C1.7.1	Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais.	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 5.000$ Grande $\geq 5.000$	A	-	C3	C3
C1.8 Produção e Envase de Bebidas							
C1.8.1	Destiladas (Aguardente, Whisky e Outros).	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno $\geq 100 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000$	M	C1	C1	C1 e C3
C1.8.2	Fermentadas (Vinhos, Cervejas e Outros).	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 400.000$ Grande $\geq 400.000$	M	C1	C1	C1 e C3
C1.8.3	Não Alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemelhados).	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande $\geq 500.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.9 Alimentos diversos							
C1.9.1	Fabricação de Ração Animal.	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande $\geq 400$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Grupo C2: Produtos do Fumo							
C2.1	Processamento e Fabricação de Cigarros, Cigarilhas, Charutos e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno $\geq 25.000 < 80.000$ Médio $\geq 80.000 < 200.000$ Grande $\geq 200.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C3: Produtos Têxteis							
C3.1	Beneficiamento, Fiação ou Tecelagem de Fibras Têxteis.	Capacidade Instalada (t produto/dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande $\geq 1.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C3.2 Fabricação de artigos têxteis							
C3.2.1	Fabricação de Artigos Têxteis com Lavagem e/ou Pintura.	Capacidade Instalada (Nº de unidades processadas/dia)	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande $\geq 100.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C3.3	Fabricação de Absorventes e Fraldas Descartáveis.	Capacidade Instalada (Nº de unidades processadas/dia)	Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$ Médio $\geq 20.000 < 300.000$ Grande $\geq 300.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Grupo C4: Madeira e Mobiliário							
C4.1	Desdobramento (Pranchas, Dormentes e Pranchões), Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada.	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno ≥ 400 < 4.000 Médio ≥ 4.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C4.2 Fabricação de Artefatos de Madeira							
C4.2.1	Fabricação de Artefatos de Madeira sem Tratamento.	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno ≥ 400 < 4.000 Médio ≥ 4.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C4.2.2	Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemblados).	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno ≥ 400 < 4.000 Médio ≥ 4.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M	C1	C1	C1 e C3
Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes							
C5.2	Fabricação de Papel.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 40.000 Grande ≥ 40.000	A	-	-	C3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

C5.3	Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiénico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno $\geq 200 < 15.000$ Médio $\geq 15.000 < 70.000$ Grande $\geq 70.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados							
C7.2	Usina de Asfalto.	Capacidade Instalada (t/mês)	Pequeno $< 8.000$ Médio $\geq 8.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C7.3	Óleos e Graxas Lubrificantes.	Capacidade Instalada de Processamento (m <sup>3</sup> /mês)	Pequeno $< 1.200$ Médio $\geq 1.200 < 8.000$ Grande $\geq 8.000$	M	-	C1	C1 e C3
C7.5	Biocombustível.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno $< 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 200.000$ Grande $\geq 200.000$	A	-	-	C3
C7.6	Emulsão Asfáltica (Concreto Betuminoso).	Capacidade Instalada (t/mês)	Pequeno $< 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande $\geq 10.000$	M	-	C1	C1 e C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos.							
C8.1	Beneficiamento de Borracha Natural.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000	A	-	-	C3
C8.2 Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar							
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 280.000 Grande ≥ 280.000	M	-	C1	C1 e C3
C8.2.2	Recondicionamento de Pneus.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 280.000 Grande ≥ 280.000	M	-	C1	C1 e C3
C8.3	Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Balões, PET, Elástico e Assemelhados).	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	M	-	C1	C1 e C3
C8.4	Fabricação de Calçados, Bolsas, Acessórios e Semelhantes.	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M	-	C1	C1 e C3
C8.5	Fabricação de Equipamentos e Acessórios para Segurança e Proteção Pessoal e Profissional.	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Grupo C9: Couro e Produtos de Couro							
C9.2	Beneficiamento de Couros e peles sem uso de produto químico (Salgadeira).	Número de Unidades Processadas (un/dia)	Pequeno < 150 Médio ≥ 150 < 3.000 Grande ≥ 3.000	M	-	C1	C1
C9.3	Fabricação de Artigos de Couro.	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno ≥ 300 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto							
C10.1	Fabricação do Vidro.	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno ≥ 340 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000	M	-	-	C1
C10.3 Fabricação de Artefatos de Cimento, Fibroamianto, Fibra de vidro, Pó de Mármore e concreto							
C10.3.1	Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto.	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 400 Grande ≥ 400	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C10.4 Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes							
C10.4.1	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica.	Capacidade Instalada (t de argila/dia)	Pequeno ≥ 1 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200	M	-	C1 e C3	C1, C3 e C5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

C10.4.2	Fabricação de Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes.	Capacidade Instalada (m²/mês)	Pequeno < 250.000 Médio ≥ 250.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000	A	-	-	C3
C10.5	Fabricação de Produtos e Artefatos de Gesso.	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno ≥ 5 < 100 Médio ≥ 100 < 400 Grande ≥ 400	M	-	C1	C1 e C3
C10.6	Aparelhamento de Mármore, Ardósia, Granito e Outras.	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno ≥ 5 < 30 Médio ≥ 30 < 200 Grande ≥ 200	M	-	C1	C1 e C3
C10.7	Produção de Argamassa.	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno ≥ 10 < 200 Médio ≥ 200 < 600 Grande ≥ 600	M	-	C1	C1 e C3
C10.8	Fabricação de Gesso, Cal e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno ≥ 1.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	A	-	C3	C3 e C5
Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos							
C11.1	Metalurgia e Fundição de Metais Ferrosos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 120.000 Grande ≥ 120.000	A	-	-	C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

C11.2	Metalurgia e Fundição de Metais Não Ferrosos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 120.000 Grande ≥ 120.000	A	-	-	C3
C11.3	Metalurgia de Metais Preciosos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5 Médio ≥ 5 < 8 Grande ≥ 8	A	-	-	C3
C11.4	Fabricação de Soldas e Anodos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000	A	-	-	C3
Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais							
C12.1	Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes.	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 35.000 Médio ≥ 35.000 < 140.000 Grande ≥ 140.000	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5
C12.2	Fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5000 Médio ≥ 5.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais**

C13.1	Motores e Turbinas, Máquinas, Peças, Acessórios e equipamentos.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 150.000 Grande ≥ 150.000	M	-	-	C1
-------	---	-------------------------------	--	---	---	---	----

**Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos**

C14.1	Equipamentos Para Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno: < 100 Médio: ≥ 100 < 400 Grande: ≥ 400	M	-	C1	C1 e C3
C14.2	Equipamentos Elétricos Industriais, Aparelhos Eletrodomésticos, Fabricação de Materiais Elétricos, Computadores, Acessórios e Equipamentos De Escritório, Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos ou Equipamentos de Informática.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 400.000 Grande ≥ 400.000	M	-	C1	C1 e C3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

C14.3	Fabricação de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 20.000.000 Médio ≥ 20.000.000 < 70.000.000 Grande ≥ 70.000.000	A	-	-	C3
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação							
C15.1	Fabricação de Centrais Telefônicas, Equipamentos e Acessórios de Radio Telefonia e Fabricação e Montagem de Televisores, Rádios e Sistemas de Som.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 400.000 Grande ≥ 400.000	M	-	C1	C1 e C3
C16.3: Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário							
C16.3.1	Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Trailers e Semelhantes.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	M	-	C1	C1 e C3
C16.3.2 Fabricação de Triciclos e Motocicletas							
C16.3.2.1	Fabricação e/ou Montagem de Motocicletas e Triciclos.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 800.000 Grande ≥ 800.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C16.3.3	Fabricação de Bicletas.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 800.000 Grande ≥ 800.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

C16.3.4	Fabricação de Carrocerias.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 1000 Médio ≥ 1.000 < 8.000 Grande ≥ 8.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C16.4: Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário							
C16.4.1	Fabricação e Montagem de Aeronaves.	Área Total (ha)	Pequena < 20 Média ≥ 20 < 100 Grande ≥ 100	M	-	C1	C1 e C3
DIVISÃO D: TRANSPORTE							
Grupo D1: Bases Operacionais							
D1.1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas.	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo D2: Transporte Aéreo							
D2.1	Bases Operacionais de Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, com Lavagem Interna e/ou Externa.	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M	-	C1	C1 e C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**DIVISÃO E: SERVIÇOS**

**Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia**

E2.3	Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica com Tensão > 69 KV.	Extensão (Km)	Pequeno $\geq 20 < 140$ Médio $\geq 140 < 280$ Grande $\geq 280$	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5
E2.7	Painéis Solares	Potência Instalada (MW)	Pequeno < 30 Médio $\geq 30 < 120$ Grande $\geq 120$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

**Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos**

E3.1	Terminais de minério.	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 30.000$ Grande $\geq 30.000$	A	-	C3 e C5	C3 e C5
E3.4	Terminais de Grãos e Alimentos.	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 40.000$ Grande $\geq 40.000$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E3.5	Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m <sup>3</sup> ) e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC	Pequeno < 120 m <sup>3</sup> comb. Líq Médio $\geq 120 < 180$ m <sup>3</sup> de comb. líq ou < 120 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC Grande $\geq 180$ m <sup>3</sup> de comb. líq ou $\geq 120$ m <sup>3</sup> de comb. Líq + GNV ou GNC	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

E3.6	Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados.	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água							
E4.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação).	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno ≥ 0,5 < 50 Médio ≥ 50 < 600 Grande ≥ 600	M	-	C1	C1 e C3
Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários)							
E5.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos).	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno ≥ 0,5 < 50 Médio ≥ 50 < 600 Grande ≥ 600	A	-	-	C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)

E6.1	Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos.	Quantidade Operada (t/dia)	Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande $\geq 200$	M	C1	C1 e C2	C1, C2 e C3
E6.4	Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo Menos Uma Etapa do Processo de Industrialização).	Capacidade de Processamento (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 6$ Médio $\geq 6 < 20$ Grande $\geq 20$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E6.5	Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos.	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande $\geq 150$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E6.6	Aterros Sanitários.	Produção (t/dia)	Pequeno $< 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande $\geq 500$	A	-	-	C3
E6.7	Áreas de Bota-Fora.	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 1 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande $\geq 100$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

Grupo E9: Telefonia Celular							
E9.1	Estações Rádio-Base de Telefonia Celular.	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1000 Médio ≥ 1.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo E10: Serviços Funerários							
E10.1	Cemitérios.	Área Útil (ha)	Pequeno < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo E11: Outros Serviços							
E11.1	Tinturaria e Lavanderias Industrial/Hospitalar.	Número de Unidades Processadas (un/dia)	Pequeno < 3000 Médio ≥ 3.000 < 8.000 Grande ≥ 8.000	M	C1	C1	C1 e C3
E11.2	Manutenção Industrial, Jateamento, Pintura e Correlatos.	Área Construída (ha)	Pequeno < 0,5 Médio ≥ 0,5 < 5 Grande ≥ 5	M	C1	C1	C1 e C3
E11.3	Serviços de caldearia, usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais.	Área utilizada (ha)	Pequeno < 0,5 Médio ≥ 0,5 < 40 Grande ≥ 40	M	C1	C1	C1 e C3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

E11.4	Serviços de Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes ou Reciclagem.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 220.000 Médio ≥ 220.000 < 400.000 Grande ≥ 400.000	M	C1	C1	C1 e C3
E11.5	Concreto e Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno ≥ 50 < 200 Médio ≥ 200 < 1.000 Grande ≥ 1.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E11.6	Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotaques.	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio ≥ 1 < 5 Grande ≥ 5	M	C1	C1	C1 e C3
E11.7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e Outros.	Capacidade Instalada (t de matéria prima /dia)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	M	C1	C1	C1 e C3
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS							
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte							
F1.1	Rodovia (Implantação ou Ampliação).	Extensão (Km)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 300 Grande ≥ 300	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5
F1.2	Ferrovias.	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 300 Grande ≥ 300	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

F1.6	Aeroportos.	Área Total (ha)	Pequeno < 100 Médio: ≥ 100 < 400 Grande ≥ 400	A	-	-	C3
F1.7	Autódromos e Aeródromos.	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	M	C1	C1	C1 e C3
F1.8	Metrôs.	Extensão (Km)	Pequeno < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5
Grupo F2: Barragens e Diques.		Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio ≥ 200 < 1.000 Grande ≥ 1.000	M	-	-	C1
Grupo F3: Canais.		Vazão (m³/s)	Pequeno < 1,0 Médio ≥ 1,0 < 3,0 Grande ≥ 3,0	M	-	C1	C1 e C3
Grupo F4: Retificação de Cursos D'Água.		Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30	M	-	C1	C1 e C3
Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obra.		Área total (ha)	Pequeno < 5,0 Médio ≥ 5,0 < 15,0 Grande ≥ 15,0	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER**

**Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação**

G1.1	Estádios de Futebol, Parques Temáticos, de Diversão e de Exposição, Jardins Botânicos e Zoológicos.	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	---	-----------------	---	---	----	---------	-------------

**Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos**

G2.1	Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros, e Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) e Conjuntos Habitacionais.	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande $\geq 200$	M	C1	C1 e C3	C1 e C3
G2.2.1	Habitação de Interesse Social.	Área total (ha)	Pequeno $\geq 3 < 30$ Médio $\geq 30 < 100$ Grande $\geq 100$	M	C1	C1 e C3	C1 e C3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

ANEXO II

TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ARACI DE ACORDO A UFIR VIGENTE:

TIPO DE LICENÇA	CLASSE DO EMPREENDIMENTO				
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5
Licença Municipal Prévia – LMP.	320	340	360	380	420
Licença Municipal de Instalação – LMI.	370	420	450	490	570
Licença Municipal de Operação – LMO.	310	360	420	450	490
Licença Municipal de Alteração – LMA.	290	310	360	400	470
Licença Municipal Unificada – LMU.	370	420	-	-	-
Renovação de Licença Municipal de Operação – RLMO.	340	360	420	450	490
Autorização Ambiental – AA.	170				
Certidão de Dispensa de Licença Ambiental.	220				
Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental.	190				

36

# Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

